



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 004/2022	Data da vistoria: 12/01/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 21011801/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		

EMPREENDEDOR: SEBASTIÃO LUIZ			
CPF: 287.619.606-91			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°14'50.15" S	Y: 46° 4'26.63" O.
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	0	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-02-1	AVICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
Responsável pelo empreendimento: SEBASTIÃO LUIZ			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
ADRIANO ANDRÉ LUIZ – CREA/MG 170.396/D			
LORENA DE CASTRO URBANO – CREA/MG 189.427/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 21011801/2021, do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 localizado na Zona Rural, no município de São Gotardo/MG. As atividades que serão desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-02-02-1:** Avicultura;
- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a fazenda, registrada sob a matrícula nº 28.335, do Livro 3-AE do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural, no município de São Gotardo, com área total de 3,3945 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 13/07/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21011801/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 029/2021 SISAM no dia 26/08/2021 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Neste período foi requerido a prorrogação de prazo de 30 dias para apresentação da documentação. Tendo em vista que o prazo para apresentar a documentação solicitada não foi suficiente para o empreendedor, o mesmo solicitou o sobrestamento do processo 21011801/2021 que foi deferido por 120 (cento e vinte) dias através do Despacho de Sobreestamento de Processo emitido em 04/11/2021 (fl.61 do PA 21011801/2021). Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 029/2021 SISAM foram protocolados no dia 18/11/2021.

A reabertura da análise do processo foi feita por meio do pagamento referente à taxa de desarquivamento do processo (fl.63 e 64). Após a análise técnica da documentação formalizada, foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares de nº 040/2021 SISAM no dia 29/11/2021 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Os documentos solicitados no Ofício supracitado foram protocolados no dia 09/12/2021.

Na data do dia 30/12/2020 a Polícia de Meio Ambiente deu início ao atendimento de denúncia de supressão de árvores nativas na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335, município de São Gotardo/MG. Durante fiscalização foi verificado que houve a supressão de 28 árvores nativas vivas do bioma cerrado de pequeno e médio porte, esparsas, sem proteção especial, localizadas em área comum com formação em capim exótico em 2,5 hectares, nas coordenadas (DATUM WGS 84) 19°14'53” S e 46°04'24,2” W. Houve um rendimento lenhoso estimado em 05 metros cúbicos. O empreendedor Sebastião Luiz foi intimado a comparecer no quartel da Polícia de Meio Ambiente onde o mesmo foi multado e solicitado a regularização ambiental da propriedade.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 12/01/2022 na área do empreendimento, bem como nos locais onde serão iniciadas as atividades e onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados são: Adriano André Luiz – CREA/MG 170.396/D e Lorena de Castro Urbano – CREA/MG 189.427/D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°14'50.15" S e 46° 4'26.63" O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth 2022.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 3,3945 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	3,3945





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Área Consolidada	2,9913
Remanescente de Vegetação Nativa	0,4032
Área de Reserva Legal	0,4032
Áreas de Preservação Permanente	0,0000

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 38 do PA nº 21011801/2021).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que serão realizadas pelos empreendedores na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 referem-se a:

- Horticultura e Fruticultura (3,5 hectares);
- Culturas anuais (3,5 hectares)
- Avicultura (200 cabeças);
- Criação de bovinos em regime extensivo (1 hectare).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-02-1 e G-02-07-0, respectivamente.

2.2 Recurso hídrico

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob o nº 0000271443/2021 que autoriza a exploração de 0,416 m³/h de águas em surgência (nascente), durante 24:00 h/dia, totalizando 9,984 m³/dia, através de captação de água em nascente no ponto de coordenadas 19° 14' 45,68" S e 46° 4' 30,68" O, para fins de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação. A água captada é armazenada em reservatório na propriedade (caixa d'água).

2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 apresenta um quantitativo de 0,4032 hectare de Reserva Legal averbada, quantidade adequada ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012, tendo em vista que a propriedade apresenta menos de 04 (quatro) módulos fiscais.

2.4 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 38 do PA nº 21011801/2021), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 um total de 0,0000 ha de Áreas de Preservação





Permanente - APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1 (um), tendo em vista que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 25/02/2021, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 **não está inserida** dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental total do empreendimento corresponderá à supressão de 77 (setenta e sete) árvores isoladas para atividades de plantio, avicultura e bovinocultura no local.

Em relação às árvores isoladas, as 77 (setenta e sete) árvores correspondem a árvores nativas do Bioma Cerrado. Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao PA nº 21011801/2021 (fl. 74-78). As 77 (setenta e sete) árvores nativas para as quais foram requeridos os cortes são das seguintes espécies: 03 jatobás (*Hymenaea courbaril*), 06 pau óleo (*Copaifera langsdorffii*), 31 pororoca (*Rapanea ferrugínea*), 01 jacarandá (*Jacaranda*), 01 moreira (*Maclura tinctoria*), 06 barbatimão (*Stryphnodendron*), 04 pau formiga (*Triplaris americana* L), 15 sucupira (*Pterodon emarginatus*), 01 araçá (*Psidium*), 01 coité (*Crescentia cujete*) e 08 não identificadas. Durante a vistoria técnica à área do empreendimento, foram localizadas e identificadas as 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas indicadas pelos empreendedores, que totalizam 28 m³ de lenha. Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para a utilização da área de forma a garantir produtividade e manejo adequado e faz-se necessário a supressão das árvores.

Foi observado em vistoria várias árvores da espécie pequi (Nome científico: *Caryocar brasiliense*) que são imunes ao corte. Tendo em vista que entre as árvores que serão suprimidas existem pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), deve seguir o disposto na Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme segue:

Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune





Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 não está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 77 árvores isoladas, requerida para o manejo e produção na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP (fl. 74 do PA nº 21011801/2021).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos que serão gerados pelo empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 terão origem na casa sede com os efluentes





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

sanitários. Foi informado na vistoria que o no local ainda não existem banheiros, com isso não possui fossa séptica ou biodigestor, essa informação foi confirmada em vistoria. O empreendedor informou que será construído um banheiro e sistema de tratamento de efluente adequado por meio de fossa séptica para o tratamento destes efluentes.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas que serão adotadas pelo empreendedor são adequadas, considerando que seja instalado um sistema de tratamento dos efluentes sanitários ambientalmente correto.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 têm origem na aplicação de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas. Esses resíduos sólidos são considerados resíduos sólidos perigosos, compostos por embalagens de defensivos agrícolas. Estes terão que ser acondicionados em um depósito com cobertura adequada para essa tipologia de material.

Após o seu acondicionamento, as embalagens vazias de defensivos agrícolas devem ser encaminhadas à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.

Os resíduos domésticos que serão gerados na sede da propriedade deverão ser acondicionados e levados semanalmente para a coleta pública municipal.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pela rotação de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

MAT. 28.335 ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Área de plantio e árvores a serem suprimidas.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 03: Área onde se pretende realizar as atividades no empreendimento.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 04: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 05: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 06: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 07: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 08: Árvore da espécie pequi, imune ao corte.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 09: Árvore da espécie pequi, imune ao corte.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 10: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 11: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAM (Registro em 12/01/2022).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 12: Área onde se pretende realizar as atividades no empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 14: Vista da casa sede.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 16: Ponto de captação de água.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 13: Área de plantio de abacaxi.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 15: Área de um bolsão para contenção de água de chuva.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).

Figura 17: Ponto de captação de água.



Fonte: SISAMAM (Registro em 12/01/2022).





7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado na área do empreendimento deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- II – Supressão arbórea;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

- III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;
- IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;
- VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita na folha 70 do PA nº 21011801/2021, a proposta de compensação ambiental financeira através do recolhimento de DAE conforme decreto 47.749 – 11/11/2019 – Art. 115. Para fins de cálculo de reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa. Parágrafo único. Portanto considerando a metragem cúbica de 28,00m³ (de acordo com inventário florestal - PSUP) o valor total da DAE recolhida foi de R\$662,59 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). A equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da proposta, tendo em vista que a legislação permite a reposição financeira.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários na casa sede (fossa séptica ou biodigestor).	90 dias
02	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem suprimidas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias





9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nºs 029/2021 e 040/2021 SISAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5: HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); G-01-03-1: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; G-02-02-1: AVICULTURA; G-02-07-0: CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:





- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação e produção agrícola no local;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: compensação monetária).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 12 de janeiro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

